



Prefeitura Municipal de Icém

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 318, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.965.-

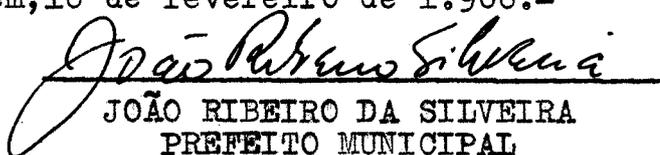
Cria taxaço de consumo e melhoria, correspondente ao serviço de água, na séde do Município e dá outras providências.-

JOÃO RIBEIRO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições:

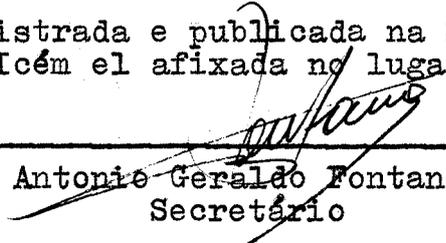
FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e êle promulga a seguinte lei:-

- Artigo 1º - Fica criado, na séde do Município, para os prédios e terrenos beneficiados com o serviço de água, as taxas de consumo e de melhoria.-
- § 1º - A taxa de consumo de água, será de Cr\$ 2.036 (dois mil e trinta e seis cruzeiros) por ligação-consumo cobrada mensalmente do proprietário ou inquilino do prédio.-
- § 2º - A taxa de melhoria, será de Cr\$ 167 (cento e sessenta e sete cruzeiros) por metro linear, nos imóveis beneficiados com mencionado serviço, contados toda extensão do terreno servido e também, cobrada mensalmente do proprietário.-
- Artigo 2º - Os demais atos concernentes à presente, serão regulamentados pela Lei nº 301, de 30 de abril de 1965 e também, pelas demais normas dispostas pelo D.A.E
- § único - Taxamento, cobrança, penalidades e outros, serão seguidos pelas leis congêneres desta municipalidade.-
- Artigo 3º - No exercício de 1.966, as taxas mencionadas e agora criadas, serão levadas à conta de receitas industriais, item I.-
- Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1.966, revogadas as disposições em contrário

P.M. de Icém, 16 de fevereiro de 1.966.-


JOÃO RIBEIRO DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal - de Icém e afixada no lugar de costume, em data supra.-


Antonio Geraldo Fontana
Secretário